

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N 35 712 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição às aprovadas pelo Decreto n 33.837, de 4 de novembro de 1958.

Parágrafo único — Nas novas bases, já se acham incluídas a taxa de 8%, quota de previdência para a C.A.P., de que tratam as Leis federais ns 2.250 de 30 de junho de 1954 e 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n 7.632 de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4 202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 4 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 35 712, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

Tabela A-1
(1.ª classe-singela)

Até	Por pass-km
Até 100 km	1,38 00
De 101 a 200 km	1,24 20
De 201 a 300 km	1,19 40
De 301 a 400 km	0,96 60
De 401 a 500 km	0,82 80
De 501 a 600 km	0,69 00
De 601 a 700 km	0,55 20
De 701 a 800 km	0,41 40
De 801 a 900 km	0,27 60
De 901 a 1000 km	0,13 80

Tabela A-2
(1.ª classe-singela)

Até	Por pass-km
Até 100 km	0,89 00
De 101 a 200 km	0,79 20
De 201 a 300 km	0,49 00
De 301 a 400 km	0,43 20
De 401 a 500 km	0,34 40
De 501 a 600 km	0,33 60
De 601 a 700 km	0,28 80
De 701 a 800 km	0,24 00
De 801 a 900 km	0,19 20
De 901 a 1000 km	0,14 40

Tabela A-3
(1.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da Tabela A-1.

Tabela A-4
(2.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da Tabela A-2.

1 — Passagens em trens mistos
Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários nos trechos indicados na tarifa não havendo emissão de ida e volta

2 — Ramal Férreo Campineiro
Para emissão de passagens de Campinas para as estações de Souza, Joaquim Egidio, Cabras e entre elas será adotado o preço da passagem de 2.ª classe de trens mistos, não havendo emissão de meios bilhetes e de ida e volta.

3 — Bilhetes de excursão
Serão emitidos com 33,3% de abatimento aos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados valendo a volta até o dia imediatamente posterior ao domingo ou feriado.

a) Entre Júlio Prestes e as estações de São Roque, Sorocaba e Itú e outras que forem oportunamente indicadas;

b) Entre Júlio Prestes e Santos São Vicente Itanhaen, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Pedro de Barros, Miracatú, Juquiá e outras que forem oportunamente indicadas;

c) Entre Santos, São Vicente e as estações de Itanhaen, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Pedro de Barros, Miracatú, Juquiá e outras que forem oportunamente indicadas

4 — Subúrbios — (Classe única)

Sem alteração:
a) Linha Sorocabana
De Júlio Prestes a Mayrink
Percurso de 70 km, dividido em 5 Seções, ao preço de Cr\$ 3,00 por Seção, sendo a primeira de 10 km e as demais de 15 km cada uma, a contar do ponto inicial da viagem do passageiro

De Júlio Prestes a Cidade Dutra
Percurso de 37 km, dividido em 3 Seções, ao preço de Cr\$ 3,00 por Seção, sendo a primeira de 10 km e as demais de 15 km cada uma, a contar do ponto inicial da viagem do passageiro.

Seções	até
Uma seção	até 10 km
Duas seções	até 25 km
Três seções	até 40 km
Quatro seções	até 55 km
Cinco seções	até 70 km

b) Linha Cantareira
Preço único — nos trens

Ramal da Cantareira (16 km) .. Cr\$ 3,00

Ramal de Guarulhos (20 km) .. Cr\$ 4,00

5 — Multas
Sem alteração:

Aplicáveis aos passageiros encontrados sem documento que autorize a viagem:

	Longo percurso	Pequeno percurso	Subúrbios Classe única
1.ª classe	15,00	10,00	—
2.ª classe	10,00	6,00	3,00
Trens RP	10,00	—	—

Seção Cantareira

Ramal da Cantareira	3,00
Ramal de Guarulhos	4,00
6 — Preços mínimos de passagens	
Trens de Carreira:	
1.ª classe — Singela	14,00
1.ª classe — Ida e volta	25,00
2.ª classe — Singela	9,00
2.ª classe — Ida e volta	16,00
Trens RP — Ida e volta	16,00
Subúrbios	3,00
Trens militares	2,00
Ramal Férreo Campineiro	7,00

7 — Arredondamento de preços de passagens
No cálculo dos preços das passagens, as importâncias até Cr\$ 0,49 serão desprezadas arredondando-se para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50

8 — Cadernetas Quilométricas
De — Base Quilométrica — Preço da Caderneta
3.000 km. — 70 .. Cr\$ 2.100,00
6.000 km. — 63 .. Cr\$ 3.780,00

Nota: — A aquisição das cadernetas quilométricas está sujeita a depósito de Cr\$ 50,00 por caderneta.

9 — Leitos e Cabines

a) Em carros dormitórios comuns:

Leito de cima	145,00
Leito de baixo	165,00
Cabine	310,00

b) Em carros dormitórios de luxo (B. D. L. e D. L.):

Leito de cima	175,00
Leito de baixo	200,00
Cabine	375,00

c) Em carros dormitórios comuns nos trens de Curitiba e Porto Alegre por noite e por Estrada:

Leito de cima	145,00
Leito de baixo	165,00
Cabine	310,00

d) Em carros dormitórios de luxo (B. D. L. e D. L.) da EFS, destacados para viagens longas por noite e por Estrada:

Leito de cima	175,00
Leito de baixo	200,00
Cabine	375,00

Nota: — Quando os leitos forem vendidos para os trechos da FSC-RGS, deverá ser aplicada a taxa de "Tráfego Misto" (432%).

10 — Complementos
(Trens de Luxo — Composição "Budd")

Sem alteração:

Uma seção	20,00
Duas seções	35,00
Três seções	50,00
Quatro seções	60,00

11 — Tabelas BA-1 e BA-2
Bagagens de Passageiros

Trens de Luxo, Rápidos, Expressos ou Mistos

Até	Por ton-km
Até 100 km	4,36 00
De 101 a 200 km	3,92 40
De 201 a 300 km	3,48 80
De 301 a 400 km	3,05 20
De 401 a 500 km	2,61 60
De 501 a 600 km	2,18 00
De 601 a 700 km	1,74 40
De 701 a 800 km	1,30 80
De 801 a 900 km	0,87 20
De 901 a 1000 km	0,43 60

Frete mínimo por despacho — Cr\$ 3,00.

Tabelas B-1 e B-2
Encomendas

Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

Até	Por ton-km
Até 100 km	8,17 00
De 101 a 200 km	7,62 30
De 201 a 300 km	6,77 60
De 301 a 400 km	5,92 90
De 401 a 500 km	5,08 20
De 501 a 600 km	4,23 50
De 601 a 700 km	3,38 80
De 701 a 800 km	2,54 10
De 801 a 900 km	1,69 40
De 901 a 1000 km	0,84 70

Frete mínimo por despacho — Cr\$ 3,00.

Sementes em geral gozam do abatimento de 20%.

Casulos, quando destinados à lãção gozam do abatimento de 50%.

Tabelas B-3 e B-4
Gêneros classificados nestas tabelas

Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

Até	Por ton-km
Até 100 km	4,36 00
De 101 a 200 km	3,92 40
De 201 a 300 km	3,48 80
De 301 a 400 km	3,05 20
De 401 a 500 km	2,61 60
De 501 a 600 km	2,18 00
De 601 a 700 km	1,74 40
De 701 a 800 km	1,30 80
De 801 a 900 km	0,87 20
De 901 a 1000 km	0,43 60

Leite fresco e ovos frescos gozam do abatimento de 20%.

com exceção quando em tráfego mútuo com a P. S. C. e R. G. S., caso este em que se aplica a tabela B-4 sem qualquer abatimento.

Vasilhame para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, caixas frigoríficas ou isotermicas, apropriadas para o transporte de peixes frescos, carnes frescas, ou outro qualquer produto perecível e jarras para casulos, vazios, com vale de retorno, gozam de abatimento de 50%.

Engradados completamente desarmados ou desmontados, com vale de retorno, gozam do abatimento de 50%.

Caixas e caixões completamente desarmados ou desmontados, com vale de retorno, gozam do abatimento de 20%.

Frete mínimo por despacho e por Estrada — Cr\$ 2,00.

Valores

Os despachos de valores pagam pela tabela B-1, respeitado o mínimo de Cr\$ 3,00 e mais 2,5% de taxa ad-valorem, com o mínimo para esta taxa de Cr\$ 5,00 por despacho e por estrada.

Tabelas C-1, C-2 e C-3
Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até	Por ton-km
Até 100 km	3,95 00
De 101 a 200 km	3,55 50
De 201 a 300 km	3,16 00
De 301 a 400 km	2,76 50
De 401 a 500 km	2,37 00
De 501 a 600 km	1,97 50
De 601 a 700 km	1,58 00
De 701 a 800 km	1,18 50
De 801 a 900 km	0,79 00
De 901 a 1000 km	0,39 50

Alcool motor ou desnaturado em pequenas expedições goza do abatimento de 50%.

Frete mínimo por despacho e por Estrada — Cr\$ 2,00.

Frete mínimo por vagão e por Estrada — Cr\$ 50,00.

Tabelas C-1 e C-5
Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até	Por ton-km
Até 100 km	3,50 00
De 101 a 200 km	3,15 00
De 201 a 300 km	2,80 00
De 301 a 400 km	2,45 00
De 401 a 500 km	2,10 00
De 501 a 600 km	1,75 00
De 601 a 700 km	1,40 00
De 701 a 800 km	1,05 00
De 801 a 900 km	0,70 00
De 901 a 1000 km	0,35 00

Alcool motor ou desnaturado em lotação completa.

Alcool motor ou desnaturado em vagões tanques das Estradas ou particulares, gozam do abatimento de 50%.

Gasolina e querosene em vagões tanques particulares, gozam do abatimento de 20%.

Trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando para Estradas de Ferro de concessão Federal, Estadual ou Municipal, gozam do abatimento de 50%.

Frete mínimo por despacho e por Estrada — Cr\$ 2,00.

Frete mínimo por vagão e por Estrada — Cr\$ 50,00.

Tabelas C-6, C-7 e C-8
Mercadorias classificadas nestas tabelas

Até	Por ton-km
Até 100 km	2,84 00
De 101 a 200 km	2,55 60
De 201 a 300 km	2,27 20
De 301 a 400 km	1,98 80
De 401 a 500 km	1,70 40
De 501 a 600 km	1,42 00
De 601 a 700 km	1,13 60
De 701 a 800 km	0,85 20
De 801 a 900 km	0,56 80
De 901 a 1000 km	0,28 40

Trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando para Estradas de Ferro de concessão Federal, Estadual ou Municipal, gozam do abatimento de 50%.

Arma fabricado destinado a lavradores goza do abatimento de 20%.

Sál refinado em sacos de 50 ou 60 quilos, em expedições com mais de 1.000 quilos — goza do abatimento de 10%.

Sál refinado em saquinhos, acondicionados ou não em sacos de 50 ou 60 quilos, em expedições com mais de 1.000 quilos — goza do abatimento de 10%.

Sál bruto grosso, moído ou triturado acondicionado em sacos ou brucos em expedições com mais de 1.000 quilos — goza do abatimento de 20%.

Sál a granel — goza do abatimento de 30%.

Ns despachos de algodão em fardos de alta densidade, em lotação completa, gozam do abatimento de 50%.

veículo aplicar-se-á a tabela C-8 — Algodão, constante do folheto.

Frete mínimo por despacho e por Estrada — Cr\$ 2,00.

Frete mínimo por vagão e por Estrada — Cr\$ 50,00.

Tabela C-9
Mercadorias classificadas nesta tabela

Até	Por ton-km
Até 100 km	2,48 00
De 101 a 200 km	2,23 20
De 201 a 300 km	1,98 40
De 301 a 400 km	1,73 60
De 401 a 500 km	1,48 80
De 501 a 600 km	1,24 00
De 601 a 700 km	0,99 20
De 701 a 800 km	0,74 40
De 801 a 900 km	0,49 60
De 901 a 1000 km	0,24 80

Ovos frescos e leite — gozam do abatimento de 20%.

Frete mínimo por despacho e por Estrada — Cr\$ 2,00.

Frete mínimo por vagão e por Estrada — Cr\$ 50,00.

Tabelas C-10 e C-11
Mercadorias classificadas nesta tabela

Até	Por ton-km
Até 100 km	2,09 00
De 101 a 200 km	1,88 10
De 201 a 300 km	1,67 20
De 301 a 400 km	1,46 30
De 401 a 500 km	1,25 40
De 501 a 600 km	1,04 50
De 601 a 700 km	0,83 60
De 701 a 800 km	0,62 70
De 801 a 900 km	0,41 80
De 901 a 1000 km	0,20 90

Frete mínimo por despacho e por Estrada — Cr\$ 2,00.

Frete mínimo por vagão e por Estrada — Cr\$ 50,00.